



MP 568 ALTERA CRITÉRIOS NO PAGAMENTO DA GDASS, MAS NÃO COMPROMETE CONTINUIDADE NO RECEBIMENTO DOS 80 PONTOS DA GRATIFICAÇÃO

Aprovada no dia 11 de julho, a Medida Provisória nº 568/2012 estabeleceu, dentre várias alterações nas categorias do serviço público federal, uma nova redação para os critérios de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS).

Devido à insegurança e preocupação que vem sendo alimentada pelos servidores, em decorrência de tal alteração, a Assessoria Jurídica do Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência (SINTFESP-GO/TO) produziu uma nota de esclarecimento sobre a concessão do benefício.

Anteriormente, o artigo 11 da Lei nº 10.855/2004 instituiu a gratificação a todos os servidores vinculados à Carreira do Seguro Social, independente de sua lotação. Com a alteração instituída pela MP, através do artigo 74, o direito do pagamento da GDASS ficou restrito somente aos servidores que exerçam atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INSS.

Todavia, no que se refere à incorporação da GDASS para aposentadorias e/ou pensões de servidores da Carreira, os critérios permanecem os mesmos. Conforme previsto no artigo 16, os benefícios concedidos até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será paga a partir de 1º de julho de 2008, em valor correspondente a 40 pontos e a partir de 1º de julho de 2009, para 50 pontos.

Neste sentido, a Assessoria Jurídica do SINTFESP-GO/TO reforça que o Supremo Tribunal Federal (STF) e as demais instâncias do Poder Judiciário reconheceram o direito dos servidores aposentados à percepção dos 80 pontos, enquanto não houver regulamentação da avaliação.

No caso das ações judiciais impetradas para reconhecer este direito, os efeitos da regulamentação da avaliação de desempenho foi limitada, já que o princípio da paridade foi mantido. A Assessoria Jurídica do sindicato lembra que, como a regulamentação já ocorreu, o Poder Judiciário atualmente não garante a incorporação nos mesmos percentuais dos servidores em atividade.

Contudo, o SINTFESP-GO/TO deixa claro que como existem decisões favoráveis à incorporação para serem julgadas, em última instância pelo STF, a possibilidade de êxito (ou não) das causas em nada depende das mudanças estabelecidas pela MP 568, ou seja, a continuidade do recebimento dos 80 pontos da GDASS não foi comprometida pela nova redação da Medida.

A decisão definitiva é de única e exclusiva responsabilidade do Poder Judiciário. A Assessoria Jurídica do SINTFESP-GO/TO já está produzindo uma tese no sentido de assegurar o direito aos seus filiados. Em breve, mais informações pelo site da entidade www.sintfesp.org.br.

CARTA DE DIRETORA DO SINTFESP, PUBLICADA NO O POPULAR, RETRATA DESCASO NA SAÚDE EM GOIÁS

A saúde como direito de todos e dever do Estado já é uma premissa antiga, prevista na Constituição Federal. Todavia, mais do que isso, precisamos que essa lei se materialize em um atendimento verdadeiramente digno e humano. Neste sentido, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como de sua força de trabalho, deve ser uma das grandes prioridades dos governantes e esse é o momento certo para reivindicarmos nossos direitos.

Os servidores do Ministério da Saúde não podem continuar desamparados, à mercê da vontade das Organizações Sociais (Oss), que decidem onde e por quanto tempo cada um dos trabalhadores cedidos deve permanecer nas unidades da região. Onde fica o respeito por estes trabalhadores que dedicaram grande parte de suas vidas à saúde da população goiana? Essa é a retribuição e o tratamento que eles merecem?

Atitudes, como esta, devem ser repudiadas não só pela categoria, mas principalmente pela sociedade, que sofre com a prestação de serviços de má qualidade e com a cobrança de tarifas abusivas. Oferecer condições dignas de trabalho é mais do que pensar, exclusivamente, nos servidores. É ser sensível a tantos sofrimentos e mortes que invadem os corredores dos hospitais atualmente. É priorizar a cidadania e a fraternidade em uma luta diária e de todos.

Preservação da saúde como patrimônio de nosso estado, valorização dos trabalhadores e saúde pública e de qualidade para a sociedade é o que queremos. É isso que vamos conseguir com força e união.

Maria Cleusa Silva - Diretora do SINTFESP-GO/TO

Texto publicado no Jornal O Popular, de 12/07/2012
(Opinião, Cartas dos Leitores, Página 6)

ATENÇÃO SERVIDORES CEDIDOS! PROTOCOLO Nº 05/2006 - CRITÉRIOS CESSÃO DE PESSOAL NO SUS

A Diretoria Colegiada do SINTFESP-GO/TO esclarece, mais uma vez, que somente a Coordenação de Pessoas do NEMS-GO, após comunicado oficial do Governo do Estado e os trâmites legais do encerramento da cedência, poderá tomar as providências cabíveis e oficiais para encaminhar cada um dos servidores nas várias Unidades de Saúde, seja do município ou do próprio Estado. A lotação deverá ser feita oficialmente, preservando e garantindo todos os direitos funcionais do servidor, como assegurado pela Lei 8.112/1990 e pelo protocolo nº 05/2006, que segue abaixo:

Protocolo nº 05/2006: Assinado na Mesa Nacional de Negociação Permanente, em abril de 2006, pelas entidades representativas dos servidores (CNTSS, FENASPS e FENAM), representantes do Governo (Ministério da Saúde) e representante dos usuários (Conselho Nacional de Saúde).

Dispõe sobre orientações, diretrizes e critérios para aperfeiçoar procedimentos de cessão de pessoal no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 4º - No âmbito do SUS os servidores cedidos para as gestões estadual, municipal ou do Distrito

Federal, em decorrência do Processo de descentralização da execução das ações de saúde, continuarão a ser remunerados pelo seu órgão ou instituição de origem.

§ 2º - No caso de devolução do servidor descentralizado ao seu órgão de origem, o órgão cessionário apresentará justificativa escrita que motivou o ato, precedida de ciência ao servidor, e ao Conselho de Saúde respectivo, assegurando-se de manifestação conforme determina o artigo da Constituição Federal.